



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° 3.499 DE 07 DE novembro DE 2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária no valor de R\$ 2.291.713,75 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil, setecentos e treze reais e setenta e cinco centavos) na seguinte classificação orçamentária:

FONTE 06 - R\$ 2.291.713,75 (Recursos FUNDEB)

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.367.017.2.140 – Financiar o Atendimento aos Alunos Portadores de Necessidades Especiais
ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.06	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 150.000,00
33.50.43.00.06	Subvenções Sociais	R\$ 4.737,48

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.361.017.2.142 - Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Básica - FUNDEB
ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.06	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 1.800.000,00
31.91.13.02.06	Obrigações Patronais - Regime Próprio de Previdência	R\$ 230.000,00
33.90.39.02.06	Serviços de Luz e Força Motriz	R\$ 18.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.361.017.2.143 – Melhoria e Manutenção dos Serviços de Transporte da Comunidade Escolar
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.10.06	Mat. Conservação, Manutenção, Adaptação Veículos Próprios	R\$ 28.976,27
33.90.39.09.06	Serviços de Abastecimento da Frota	R\$ 60.000,00

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação do FUNDEB, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à outubro/2018)	R\$ 10.410.694,20
2 - Arrecadação do 2º período X1 (novembro à dezembro/2018)	R\$ 2.466.828,75
Total	R\$ 12.877.522,95
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à outubro/2019)	R\$ 11.085.484,63
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2019)	R\$ 11.420.696,81

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 = \frac{1^{\text{o}} \text{ período de X2}}{1^{\text{o}} \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 11.085.484,63}{R\$ 10.410.694,20} \times 100 = 106,49 \%$$

$$\Delta = 106,49 \% - 100,00 = 6,49 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$R\$ 2.466.828,75 \times 6,49 \% = R\$ 160.097,18$$

$$R\$ 2.466.828,75 + R\$ 160.097,18 = R\$ 2.626.925,93$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação:

A) Previsão de receita para o exercício de 2019	R\$ 11.420.696,81
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 13.712.410,56
C) Do dia 1º/01 à 31/10/2019	R\$ 11.085.484,63
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2019, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 2.626.925,93
Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 2.291.713,75
Este crédito (-)	R\$ 2.291.713,75
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) - Os recursos advindos do FUNDEB serão recolhidos nas seguintes rubricas de receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias
1321.00.1.1.600 - Remuneração de Depósitos Bancários F - 06
1321.00.1.1.601 - Remuneração de Depósitos Bancários/0013144-X
1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes
1758.01.0.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB
1758.01.1.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB
1758.01.1.1.000 – Cota-Parte do FUNDEB - Principal

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em *08 de novembro de 2019.*

[Handwritten signature of André Pinto de Afonseca]
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal